

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 01-037.505/22-80 – 59.997/GPROD-BL/2022

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e o Bloco Caricato\_\_\_\_\_.

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede à Rua Espírito Santo, 527, – Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE e \_\_\_\_\_, representando o **BLOCO CARICATO** \_\_\_\_\_ no Carnaval de Belo Horizonte, inscrito com CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, demais normas legais atinentes à espécie e nos termos do Chamamento Público 008/2022 – Processo Administrativo nº 01-037.505/22-80 - Edital de para concessão de auxílio financeiro aos Blocos Caricatos do carnaval Belo Horizonte, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao BLOCO CARICATO \_\_\_\_\_, para custeio de despesas relativas à realização de ações no período compreendido entre julho de 2022 a 31/10/2022, visando contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval de Belo Horizonte.

**1.1.1** O Bloco Caricato supracitado realizará as ações especificadas no Formulário de Inscrição apresentado quando da inscrição no Chamamento Público 008/2022 (Anexo II do edital), conforme aprovação da Comissão Técnica de Avaliação.

**1.2.** Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público 008/2022 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição neste.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339039.21.0000

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**3.1.** O valor a ser repassado ao BLOCO CARICATO \_\_\_\_\_ será de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO, em até 30 (trinta) dias.

**3.3.** Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato e nas despesas elegíveis objeto deste contrato;
- b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;

### **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

- c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
- e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2022, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS**

- 5.1. Como contrapartida ao auxílio financeiro concedido, o BENEFICIÁRIO deverá aplicar as marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e Marca Turística em todas as a serem realizadas pelo Bloco Caricato, além das peças de divulgação, impressa e/ou virtual, destas ações.
  - 5.1.1. A veiculação e/ou divulgação exigida acima deverá se dar de acordo com a(s) ação(ões) realizada(s), no respectivo eixo escolhido – Eixo Passarela/ Eixo Música/ Eixo Audiovisual.
  - 5.1.2. A aplicação das marcas deverá ocorrer sob a chancela de “Patrocínio”, de acordo com o Manual de Aplicação de Marcas da Belotur, bem como os padrões de identidade visual.
  - 5.1.3. O BENEFICIÁRIO deverá mencionar o Patrocínio concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação que forem feitas para imprensa.
- 5.2. O BENEFICIÁRIO deverá, obrigatoriamente, aprovar junto à Assessoria de Comunicação da Belotur, pelo e-mail [visual.belotur@pbh.gov.br](mailto:visual.belotur@pbh.gov.br), toda e qualquer aplicação das marcas institucionais sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 6.1. Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro;
- 6.2. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 6.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Bloco Caricato não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

- 7.1. Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público 008/2022 e seus anexos;
- 7.2. Promover a ampla divulgação da ação realizada.
- 7.3. Executar a contrapartida exigida neste instrumento.
- 7.4. Arcar com as despesas relativas às taxas de ECAD, tarifas bancárias, impostos, taxas de licenciamento para a realização da ação, dentre outros que se fizerem necessários.
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

- 7.6.** Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, nos termos do edital e do Manual de Prestação de Contas da Belotur, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 7.7.** É vedado ao Bloco Caricato, a qualquer momento, apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
- a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
  - b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 7.8.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;
  - b) Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 7.9.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1.** A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 30/11/2022 impreterivelmente.
- 8.1.1** O BENEFICIÁRIO deverá apresentar, na data prevista no item acima, toda a documentação exigida no Anexo V do Edital de Chamamento Público 008/2022 para comprovar a realização da(s) ação(ões) escolhida(s).
- 8.2.** Os documentos deverão ser apresentados em dois envelopes separados, devidamente lacrados e identificados, conforme modelo abaixo:
- 8.3.** O BENEFICIÁRIO deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.
- §1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;
- §2º - O Manual de Prestação de Contas está disponível no portal da Belotur, por meio do endereço: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-prestacao-de-contas> .
- §3º - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Bloco Caricato, independente da inscrição ter sido feita por entidade representativa;
- §4º - A entidade representativa poderá atuar como prestadora de serviço do Bloco Caricato, desde que a entidade representativa seja constituída como associação de fins não econômicos e que nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação.
- §5º - As comprovações de despesas realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA estão limitadas a 10% do valor do auxílio financeiro e estão restritas às prestações de serviço;
- §6º - As comprovações de despesas realizadas por meio de faturas de locação deverão estar acompanhadas do respectivo contrato de locação.
- 8.4.** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de outubro de 2022.
- 8.5.** Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para

## **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

aplicação dos recursos.

- 8.5.1.** Serão aceitas despesas realizadas no período entre a data de assinatura do contrato até o dia 31 de outubro de 2022, não sendo admitidos documentos fiscais emitidos fora deste período.
- 8.6.** Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis específicas previstas no Anexo V do edital, destinados exclusivamente para a realização da ação proposta pelo Bloco Caricato.
- 8.7.** A contrapartida deverá ser comprovada conforme exigido neste instrumento para que possa ser identificada a correta aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
- 8.8.** Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

### **9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** O descumprimento ou inobservância pelo BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.
- 9.2.** Caso o BENEFICIÁRIO, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:
- I. devolução integral do auxílio financeiro recebido.
  - II. não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.
- 9.2.1.** A aplicação da sanção prevista no subitem acima é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Belotur, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 9.3.** O BENEFICIÁRIO que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito a não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.
- 9.3.1.** A aplicação das sanções de multa descritas acima é de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 9.4.** Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 9.4.1.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e ao BENEFICIÁRIO e/ou a empregado seu,

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis ao BENEFICIÁRIO;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/2018.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 11.1** O BENEFICIÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 11.2** O BENEFICIÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.3** O BENEFICIÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4** O BENEFICIÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5** O BENEFICIÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6** O BENEFICIÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7** O BENEFICIÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8** AO BENEFICIÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

- 11.9** O BENEFICIÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10** O BENEFICIÁRIO deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11** A notificação não eximirá o BENEFICIÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12** O BENEFICIÁRIO que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.13** O BENEFICIÁRIO fica obrigado a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE bem como, entre o BENEFICIÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 11.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o BENEFICIÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o Bloco Caricato avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile.
- 12.2.** O Bloco Caricato que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado.
- 12.3.** Caso não seja realizada a comunicação prévia e determinação prevista nos subitens anteriores, ficará impedido de participar do desfile nos 02 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.
- 12.4.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao BENEFICIÁRIO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** O BENEFICIÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no cancelamento do Contrato, e na obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.
- 13.2.** Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do desfile do Bloco Caricato no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à BELOTUR.
- 13.3.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

**13.4.** Responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

- Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa - Diretora de Eventos da BELOTUR

- Fiscal: Guilherme Elias Lourenço – Assessor de Eventos da BELOTUR

**13.5.** Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

**13.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXX de 2022

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –BELOTUR  
CONCEDENTE**

XX

**BENEFICIÁRIO**